

EVOLUÇÃO DA ODONTOLOGIA LEGAL E SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA

EVOLUTION OF LEGAL DENTISTRY AND ITS IMPORTANCE IN THE HUMAN IDENTIFICATION PROCESS

Bruna de L. Cavaliere¹; Mônica M. Labuto²

¹Discente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO. ²Docente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO, Especialista em Programa de Saúde da Família, Especialista em Processos de Mudanças em Serviços de Saúde, Especialista em Docência Superior, Preceptora da IETC e Clínica Integrada ao SUS.

Resumo

A odontologia legal geral subdivide-se em deontologia (estudo do dever) e diceologia (estudo dos direitos profissionais). A odontologia legal especial estuda antropologia e tanatologia forenses, energias de ordem física, mecânica, química, físico-química, identidade e identificação, dentre outros assuntos específicos. A odontologia legal cuida da legislação odontológica, da ética, dos conselhos federais e regionais, das normas complementares e da Previdência Social, além de ser fundamental na infelizmente (acidentes de trabalho), na perícia judicial e em processos de identificação de cadáveres. Na identificação humana temos a identificação e constatação *post mortem*, onde os dentes são considerados altamente resistentes à ação do fogo, dos ácidos e da putrefação. Cada indivíduo possui características singulares demonstrando fidedignidade na identificação. Porém a identificação pode ser feita também pelo crânio, rugoscopia palatina, queilosopia, exame de DNA e a identificação e constatação *in vivo*, onde compreendem comparar dentadas ou mordeduras na vítima ou no agressor.

Descritores: Odontologia forense; Antropologia legal; Identificação humana.

Abstrat

General legal dentistry is divided into deontology (study of duty) and diceology (study of professional rights). Special legal dentistry studies forensic anthropology and thanatology, energies of a physical, mechanical, chemical, physical-chemical, identity and identification nature, among other specific subjects. Legal dentistry takes care of dental legislation, ethics, federal and regional councils, complementary rules and Social Security, in addition to being fundamental in the unfortunate (accidents at work), judicial expertise and in the identification of dead bodies. In human identification we have post mortem identification and verification, where teeth are considered highly resistant to the action of fire, acids and putrefaction. Each individual has unique characteristics demonstrating reliability in identification. However, the identification can also be done through the skull, palatal rugoscopy, cheiloscopy, DNA examination and in vivo identification and verification, which include comparing bites or bites on the victim or the aggressor.

Keywords: Forensic dentistry; Legal anthropology; Human identification

INTRODUÇÃO

O exercício da odontologia implica em direitos e obrigações nas mais distintas e interligadas esferas: profissional, econômica, ética, moral e jurídica. Daí a importância dos conhecimentos advindos da odontologia legal, ciência que faz a ligação entre a odontologia e o direito. Também é conhecida como odontologia forense, pericial, judiciária, política, dos tribunais, aplicada à medicina legal e jurisprudência odontológica. Didaticamente é dividida em

odontologia legal geral e odontologia legal especial. A odontologia legal geral subdivide-se em deontologia (estudo do dever) e diceologia (estudo dos direitos profissionais). A odontologia legal especial estuda antropologia e tanatologia forenses, energias de ordem física, mecânica, química, físico-química, identidade e identificação, dentre outros assuntos específicos (ROVIDA; GARBIN, 2013).

A odontologia legal cuida da legislação odontológica, da ética, dos conselhos federais e regionais, das normas complementares e da

Previdência Social, além de ser fundamental na infortunistica (acidentes de trabalho), na perícia judicial e em processos de identificação de cadáveres (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Quando não há elementos suficientes para a identificação preliminar de uma vítima, como roupas, objetos e joias encontrados no corpo, a odontologia legal se vale nos caracteres antropológicos relacionados à cabeça e ao pescoço. Outros caracteres são altura, cor e forma dos cabelos, cor dos olhos, cicatrizes, sinais e marcas existentes no corpo da vítima. Quando ausentes esses subsídios a identificação pode ser feita pelas impressões digitais (datiloscopia). Esses inviáveis, a identificação é feita pelas arcadas dentárias, pois os dentes são os órgãos do corpo humano mais mineralizados e resistentes à degradação pós-morte e às variações de temperatura e pressão (ROVIDA; GARBIN, 2013).

OBJETIVOS

Objetivo primário

Abordar a inserção da odontologia no processo de identificação humana.

Objetivos secundários

- Conhecer e descrever as técnicas de identificação humana.
- Demonstrar os avanços da identificação humana.

REVISÃO DE LITERATURA

Histórico da odontologia legal

No Brasil Colônia, os agentes que cuidavam dos pacientes enfermos eram o “*Barbeiro*” (além de cortar, pentear os cabelos, fazer a barba, ele fazia curativos em vários tipos de machucados e, operações cirúrgicas de pequeno porte) e o “*Sangrador*” (realizava sangrias retirando o sangue do paciente, prática muito comum através de sanguessugas e ventosas), ambos os termos foram utilizados até meados do século XIX. Esses dois “*médicos*” adquiriram com o tempo uma habilidade manual e passaram a atuar na boca dos pacientes, fazendo também extrações dentárias, porque muitos cirurgiões, por receio e por desconhecimento não intervinham com medo de pegar uma doença,

muito comum naquela época (FERNANDES, 1999).

Figura 1 – “Barbeiro-Sangrador



Fonte: Google.

Esses profissionais agiam sem licença apesar da existência de licenças especiais dadas pelo “*Cirurgião-Mor*”. Cabia ao cirurgião a fiscalização da cirurgia e ao físico-mor a fiscalização da medicina e farmácia (físicos, boticários e curandeiros) (FERNANDES, 1999).

Figura 2 – “Cirurgião-Mor”.



Fonte: Google.

Até o século XVII, o Brasil não possuía uma legislação que regulamentasse a prática da arte dentária, somente algumas licenças de profissionais que, por sua vez, dependiam do “*Cirurgião-Mor*”. A Carta Régia de 9 de novembro de 1629, foi elaborada e assinada por Pedro Sanches Farinha um regimento para o “*officio de Cirurgião-Mor*” e, em 12 de dezembro de 1631, deveriam fiscalizar instituindo multa aos indivíduos que arrancassem dentes sem licença, incluindo dessa forma os barbeiros, sangradores e “*pessoas que tirassem dentes*”. Com isso identificamos os primeiros vestígios de legislação brasileira, regularizando o exercício da arte dentária (FERNANDES, 1999).

Figura 3 – Carta Régia.


Fonte: Google.

Em 1728 na França, o médico Pierre Fauchard (1678-1761), com seu livro: “*Le Chirurgien Dentiste au Traité des Dents*”, revoluciona as formas de se pensar e agir na odontologia, inovando conhecimentos, criando técnicas e aparelhos, sendo juntamente denominado o “Pai da Odontologia Moderna”. Aqui, no Brasil, no mesmo século surge como herói Joaquim José da Silva Xavier (1746 - 1792), conhecido como Tiradentes, por exercer múltiplos ofícios, mas o principal, o ofício de dentista. Tiradentes era habilidoso em esculpir, provavelmente em marfim ou osso de canela de boi, coroas artificiais para repor no lugar dos dentes ausentes. Sua fama era conhecida até no Rio de Janeiro. Para muitos historiadores Tiradentes é considerado o “Patrono da Odontologia” (FERNANDES, 1999).

Figura 4 – Pierre Fauchard (“Pai da Odontologia Moderna”).


Fonte: Google.

Figura 5 – Tiradentes (“Patrono da Odontologia”).


Fonte: Google.

Calvielli (1997) relata que em 04 de Dezembro de 1933 foi expedido o Decreto nº 23.540, o qual fixava a data de 30 de Junho de 1934 como a data limite para a concessão de licença aos práticos em exercício de dentista, denotando as primeiras medidas efetivas para a monopolização do mesmo ofício pelos portadores de diploma de curso superior. Desta maneira surge a primeira regulamentação do exercício profissional da Odontologia através da Lei nº 1.314, de 17 de Janeiro de 1957, 15.

“[...] Art. 1º. – O exercício da profissão de odontologista no território nacional só será permitida aos que se acharem habilitados por título obtido em Escola de Odontologia, oficialmente ou legalmente reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e anotado, sucessivamente, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na repartição sanitária estadual competente.” [...] (Lei nº 1.314, de 17 de Janeiro de 1957 apud CALVIELLI, 1997).

A odontologia legal aflorou de uma casualidade demonstrando que, após alguns acidentes, foram necessárias novas técnicas de identificação das vítimas. Uma das alternativas utilizadas foi o reconhecimento dos corpos através dos dentes. Para João Alves dos Reis Júnior; Juliana Oliveira Araújo Cunha e Luís Carlos Cavalcante Galvão, em seu artigo “*Odontologia Legal: Aspectos históricos*” (2007), apontam que o primeiro caso relatado pela literatura se deu em 04 de maio de 1897 em Paris, mais precisamente no Bazar da Caridade, local onde a bur-

guesia estava reunida em torno de leilões beneméritos. Houve quase 200 mortos, dos quais 40 restaram sem identificação, dentre eles a Duquesa de D'Aleman e a Condessa Villeneuve. Por sugestão do cônsul do Paraguai Dr. Albert Hans, os dentistas daquelas personalidades foram chamados para identificar, através dos restos carbonizados, seus supostos pacientes, o que tornou possível a identificação das citadas pessoas dentre outras que também pereceram na tragédia (JÚNIOR; CUNHA; GALVÃO, 2007).

O termo odontologia legal foi registrado em 1924, por Luiz Lustosa Silva, professor emérito paulista onde criou esta denominação e publicou, neste mesmo ano, sua obra "Odontologia Legal" que refere à disciplina com esse título e estabelece os primeiros limites do seu campo de ação.

Na década de 60, a Lei 5.081 definiu as atribuições do cirurgião-dentista, inclusive na área pericial, e regulou o exercício da odontologia no território nacional. A presente lei assim se expressa no seu artigo 6º:

[...] "III- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego.

IV- Proceder à perícia odonto-legal em foro cível, criminal, trabalhista e em sede administrativa.

IX- Utilizar, no exercício da função de Perito-Odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça" [...] (Lei 5081 apud ARBENZ, 1988)".

Conforme a legislação da odontologia legal, veio ganhando forças e aprimorando as técnicas de identificação dos corpos e as leis no dia 26 de abril de 1993, o Conselho Federal de Odontologia, na Seção IV, da Resolução nº 185, no artigo 54, define os objetivos da especialidade:

[...] "Art.54. Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir

ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se a análise, perícia, e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do Cirurgião-Dentista podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso defender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração" [...] (BRAIL, 1993).

Segundo João Alves dos Reis Júnior; Juliana Oliveira Araújo Cunha e Luís Carlos Cavalcante Galvão, 2007, nos casos de carbonização humana, usualmente há uma limitação do emprego dos remanescentes biológicos para estudo. Nestes casos, tem-se usado, por eleição, dentes para análises forenses, já que sua constituição anatômica proporciona proteção ao material genético. Com isso percebe-se que o material orgânico contido na polpa dental é um dos poucos disponíveis para análise do DNA, o que o torna precioso na identificação em casos especiais, como acidentes aéreos e corpos carbonizados ou putrefatos. Além disso, o dente possui a capacidade de uma cápsula protetora das células nucleadas da polpa dentária, de onde se extrai o material genético para esta análise (POTSCH *et al.* apud JÚNIOR; CUNHA; GALVÃO, 2007).

Conceito e contextualização da odontologia legal

O Conselho Federal de Odontologia, na Seção IV da Resolução nº 185, de 26 de abril de 1993, no artigo 54 define:

[...] "A odontologia legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando em lesões parciais ou totais,

reversíveis ou irreversíveis”[...] (BRASIL, 1993).

Vanrell; Borborema (2011) definiram a odontologia legal como a disciplina que oferece à justiça os conhecimentos da odontologia e suas diversas especialidades. Nos Institutos Médico-Legais (IML) o campo de ação é o mesmo da medicina legal, restrito da cabeça e pescoço, abrangendo as perícias no vivo, no morto, nos esqueletos (ossadas), em fragmentos, trabalhos encontrados, peças dentárias isoladas e/ou vestígios lesionais.

A atuação do cirurgião-dentista não se restringe apenas ao exame e ao diagnóstico das doenças bucais e seus tratamentos. Dentre suas atividades, destaca-se a análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de sua competência (BRASIL, 1993).

É importante esclarecer que qualquer profissional pode ser requisitado para tais avaliações. No entanto, o especialista em odontologia legal possui formação mais ampla e direcionada a essa finalidade, já que a realização de perícias exige conhecimento prático e teórico especializado que vai além daquele ministrado nos cursos de graduação (ROVIDA; GARBIN, 2013).

O especialista em odontologia legal atua em diversas áreas como: identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; perícia em área administrativa; perícia, avaliação e planejamento em infortúnica; tanatologia forense; elaboração de autos, pareceres, relatórios e atestados; traumatologia odontolegal; balística forense; perícia logística no vivo e no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; exames por imagem para fins periciais; deontologia odontológica; orientação odontolegal para o exercício profissional; exames por imagens para fins odontolegais (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Perícia e peritos

Vanrell; Borborema (2011) conceitua perícia sendo um procedimento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica, relacionado com a veracidade de uma situação ou análise. É a procura de elementos que formem uma opinião segura e adequada do fato

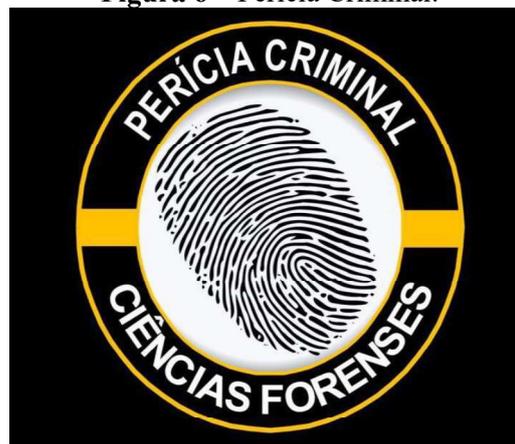
que pretende provar e que, por isso, se constituem na prova desse fato.

A perícia representa um conjunto de exames e avaliações realizados por pessoas habilitadas e de grande conhecimento técnico-científico a respeito do seu objeto, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre o determinado fato (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Perito é a pessoa a quem se incumbe à realização de exames técnicos de sua especialidade ou competência, para esclarecimento de fatos que são objeto de inquérito policial ou de processo judicial (VANRELL; BORBOREMA, 2011).

A manifestação do perito pode se dar por relatório, auto, laudo, parecer e atestado. O relatório pericial é o registro de todos os fatos de natureza específica, de caráter permanente, pertinentes a uma perícia. Caso o relatório seja ditado diretamente ao escrivão, na presença de testemunhas, este será denominado auto; se for redigido pelos peritos após suas investigações e consultas a tratados especializados, receberá o nome de laudo. O parecer é a formalização escrita de uma opinião emitida por um profissional especialista sobre determinado fato. Já o atestado consiste em um documento que contém a descrição de um fato odontológico e suas possíveis consequências (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Figura 6 – Perícia Criminal.



Fonte: Google.

Partes que compõem o relatório de perícia

Segundo Rovida; Garbin (2013), o relatório de perícia é composto por:

- Preâmbulo - identificação dos peritos, qualificação da autoridade que requereu

e da que determinou a perícia, qualificação do examinado, local, hora, data e finalidade da perícia.

- Quesitos – questões sobre as quais se pede esclarecimento ao perito. Nas ações penais, estão previamente formulados (quesitos oficiais).
- Histórico – registro das informações colhidas a respeito de detalhes e circunstâncias capazes de esclarecer a perícia.
- Descrição – reprodução fiel, com exposição detalhada, dos exames e das técnicas empregadas e de tudo o que foi observado pelos peritos.
- Discussão – fase em que os peritos externam suas opiniões.
- Conclusões – tudo o que foi diagnosticado e concluído pela perícia.
- Respostas aos quesitos – respostas dos peritos aos quesitos formulados inicialmente.

Classificação dos peritos

Os peritos são classificados, segundo Vanrell; Borborema (2011), como:

- Oficiais (médicos-legistas e odonto-legistas) – investidos em cargos públicos, por meio de concursos de provas e títulos.
- Não-oficiais, louvados, nomeados, designados – pessoas idôneas, com aptidão tem que inexistam peritos oficiais.
- Assistentes técnicos – pessoas nomeadas pelas partes que, mediante homologação judicial, fiscalizam a atuação dos peritos responsáveis.

Identificação e constatação *post mortem*

As atribuições do odontologista compreendem: identificar corpos quando os métodos visual e dactiloscópico não podem ser realizados;

realizar perícias antropológicas em crânios esquelizados para determinação da espécie animal, estimativa do sexo, idade, estatura e biótipo (ROVIDA; GARBIN, 2013).

A perícia odontolegal para identificação pode ser dividida em três etapas (ROVIDA; GARBIN, 2013):

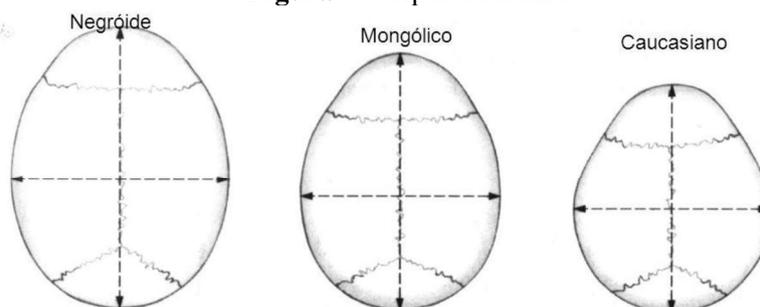
- Exame do cadáver – análise de todos os aspectos odontológicos presentes nos remanescentes dentários e nas demais estruturas do complexo bucomaxilofacial do examinado, como lesões de cárie, restaurações, próteses, tratamentos endodônticos, entre outros.
- Análise da documentação odontológica – são avaliadas as informações contidas em prontuários, fichas clínicas, radiografias, modelos de gesso, fotografias, entre outros documentos.
- Confronto das informações – fase final, todos os dados observados nas etapas anteriores são comparados, considerando-se a mesma região ou estrutura anatômica. As divergências e as coincidências são analisadas para associar o corpo à pessoa que se espera identificar, ou para descartar a hipótese.

A identificação pós-morte é o ramo mais popular da odontologia legal. A literatura apresenta vários casos em que a atuação do odontologista foi fundamental para o esclarecimento de dúvidas acerca da identidade de pessoas falecidas. Isso se deve ao fato de os dentes serem altamente resistentes à ação do fogo, dos ácidos e da putrefação (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Identificação pelo crânio

Realizada a partir do crânio esquelizado, tem por finalidade identificar o indivíduo e determinar a espécie, o sexo, a idade e a estatura do animal a que pertencia o crânio (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Figura 7 – Tipos de crânio.



Fonte: Google

Identificação pelos dentes

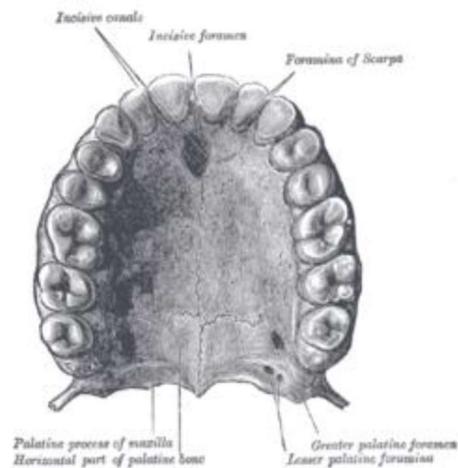
Comparação de arcos dentários com as informações dos cirurgiões-dentistas das vítimas. Contando com uma dentadura completa de um indivíduo, poderemos proceder a sua identificação em grau de certeza. Cada indivíduo possui particularidades em quantidade e qualidade na sua dentadura, que por si só permitem estabelecer sua correta identidade (VANRELL; BORBOREMA, 2011).

A coleta de dados para a identificação de um indivíduo procura analisar as peculiaridades anatômicas, o número, o tamanho, a forma e o volume de cada elemento dentário, bem como sua disposição no arco e a presença de diastemas. Essa análise pode ser realizada por exame direto, exame clínico detalhado e minucioso, ou exame indireto, através da análise de radiografias intra e extrabucais, buscando comparação com os dados colhidos por meio do exame direto. Em casos de identificação, a principal vantagem da evidência dentária é que, como qualquer outro tecido duro, geralmente é preservado indefinidamente após a morte, principalmente por serem tidos como os órgãos mais duráveis do corpo, podendo resistir a temperaturas constantes próximas a 1.600°C durante cerca de 50 minutos. As características dos dentes de uma pessoa podem sofrer alterações durante a vida, mas não impede que a comparação seja feita quando necessária. A presença e a posição individual dos dentes e suas respectivas características anatômicas, restaurações, desgastes fisiológicos, erupção ou irrupção, ausências (genéticas ou por exodontias realizadas) e componentes patológicos proporcionam dados para comparação *ante-mortem* e *post-mortem* (BORGES *et al.*, 2018).

Há algumas anomalias dentárias que se transmitem de forma hereditária, como a hipoplasia dentária, inclusão de peças, o desenvolvimento rudimentar dos caninos, entre outros. Os dentes podem mostrar peculiaridades anatômicas, que muito auxiliam na identificação como ocorrência de peças supranumerárias, micro e macrodontia, forma quadrada, retangular, triangular, ovóide, caninos em agulha, dentes de rato, volume, rotação, desalinhamento, dentes agrupados, diastemas. A forma dos arcos dentários pode exibir variações de forma características, como: X normal, trapezoidal, triangular, em “arco de ferradura” e assimétrica. A

abóbada palatina pode apresentar-se sob três formas fundamentais conforme o grau de elevação de sua parte central, o rafe mediano, em “alça de balaio”, ogival ou plano (VANRELL; BORBOREMA, 2011).

Figura 8 – Arcada dentária.

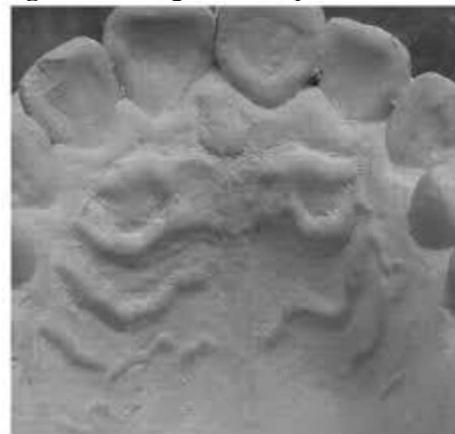


Fonte: Google.

Rugoscopia palatina

Estudo por meio do qual se identifica uma pessoa pelas rugas palatinas, de acordo com sua forma, tamanho e disposição. Considerada uma técnica alternativa para a identificação odontológica, podendo ser aplicada nos casos em que os dentes estão ausentes. Vários são os métodos de classificação propostos para as rugas dispostas no palato. A técnica para determinação do formato e a classificação das rugas palatinas pode ser realizada por meio da análise de modelo de gesso obtido pela moldagem do indivíduo, bem como pelo uso de fotografia do palato (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Figura 9 – Rugosidades palatinas.



Fonte: Google.

Queiloscopia

A queiloscopia representa um método de identificação humana, no qual são analisados, sulcos labiais, disposições dos sulcos, espessura labial do indivíduo e as comissuras labiais. Os lábios são formados por linhas que personificam e caracterizam um indivíduo, ou seja, não existem dois indivíduos com o mesmo número, forma e disposição dos sulcos dos lábios. A impressão que os lábios produzem, assim como as impressões digitais, representa uma singularidade pessoal (BORGES *et al.*, 2018).

O método de identificação de pessoas através da análise dos lábios possui uma maior facilidade para obter dados *ante-mortem* do que outros tipos de métodos, por esse motivo é menos utilizado em identificação de restos humanos. Esta técnica deve ser utilizada em casos específicos, mas tem ganhado relevância no âmbito da investigação científica e possui grande importância no ramo da identificação forense por apresentar alta confiabilidade de caráter universal (BORGES *et al.*, 2018).

Figura 10 – Queiloscopia.

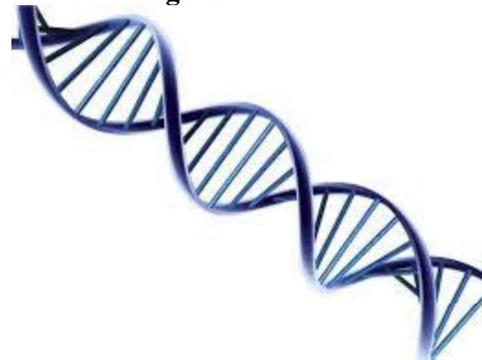


Fonte: Google.

Exame de DNA

Método introduzido na odontologia legal recentemente e que vem sendo utilizado cada vez mais. Provavelmente essa larga utilização esteja associada ao fato de os dentes serem altamente resistentes e conservarem o material genético para o exame, mesmo que submetidos a condições adversas. A saliva também serve como doadora para o exame de DNA, e tem a vantagem de ser coletada de forma não invasiva (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Figura 11 – DNA.



Fonte: Google.

Identificação e constatação *in vivo*

As atribuições do odontologista na identificação do vivo compreendem: comparar dentadas ou mordeduras na vítima ou no agressor; estimar a idade de delinquentes e vítimas, quando esta não está comprovada; examinar a saliva para determinar estado de embriaguez alcoólica; avaliar acidentes em que a face é atingida; constatar lesões corporais decorrentes de agressão física; constatar lesões corporais resultantes de erro durante tratamento odontológico; e proceder às demais identificações humanas (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Figura 12 – Dentadas e mordeduras.



Fonte: Google.

A atuação do odontologista nos IMLs não se restringe à identificação de corpos. Pelo contrário, a maioria dos trabalhos é constituída de perícias em vivos, ou seja, nas lesões que estes possam apresentar, por exemplo, em situações de violência interpessoal que envolvem a face (ROVIDA; GARBIN, 2013).

São muitos os relatos literários que demonstram a resolução de crimes pela identificação das marcas de mordida deixadas nos corpos das vítimas, principalmente em crimes sexuais. Em relação à perícia de manchas e objetos, o odontologista faz o diagnóstico diferencial entre manchas de saliva e demais fluidos corporais, além de identificar dentadas ou mordeduras em alimentos para posterior comparação com os arcos dentários do suspeito (ROVIDA; GARBIN, 2013).

DISCUSSÃO

Segundo o Brasil (1993), “a odontologia legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando em lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis”. Já Vanrell; Borborema (2011) definiram a odontologia legal como a disciplina que oferece à justiça os conhecimentos da odontologia e suas diversas especialidades.

De acordo com o Brasil (1993), em relação a atuação do cirurgião-dentista, não se restringe apenas ao exame e ao diagnóstico das doenças bucais e seus tratamentos, destaca-se a análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de sua competência. Complementando Rovida; Garbin (2013) relatam que o especialista em odontologia legal atua em diversas

áreas como: identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; perícia em área administrativa; elaboração de autos, pareceres, relatórios e atestados; perícia logística no vivo e no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; exames por imagem para fins periciais; deontologia odontológica; orientação odontolegal para o exercício profissional; exames por imagens para fins odontolegais.

Rovida; Garbin (2013) dividem a identificação e constatação em *post-mortem* e *in vivo*. Para a identificação e constatação *post-mortem* temos várias formas de identificar como: identificação pelo crânio, identificação pelos dentes, rugoscopia palatina, queiloscopia, exame de DNA. Na identificação e constatação *in vivo*, os odontologistas compreendem comparar dentadas ou mordeduras na vítima e no agressor.

CONCLUSÃO

O especialista em odontologia legal atua em diversas áreas como: identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; tana-tologia forense; elaboração de autos e pareceres, traumatologia odontolegal, balística forense, perícia logística no vivo e no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; planejamentos em infortunisticas; deontologia odontológica; exames por imagem para fins odontolegais; entre outros.

Os principais métodos de identificação humana são: identificação pelos dentes; identificação pelo crânio; rugoscopia palatina; queiloscopia, e exame de DNA desta forma, a identificação humana *post-mortem*, é parte fundamental da autópsia forense, e reconhece um in-

divíduo por suas características singulares, considerando a integridade do corpo e as circunstâncias do óbito.

É possível concluir que a odontologia legal adquire um papel bastante relevante no processo de identificação, sendo incontestável a fundamental importância do odontologista visto que, a identificação trata-se de um processo que necessita ser incorporado no contexto da perícia médico-legal e odontológica, fornecendo esclarecimentos à justiça de maneira eficaz para uma identificação. Com essas informações os profissionais odontologistas tem acesso a uma gama de métodos que podem explorar, a fim de obter o seu objetivo, o da identificação de um corpo ou ossada sem identidade.

REFERÊNCIAS

- ARBENZ, G. O. **Medicina Legal e Antropologia Forense**. São Paulo: Editora Atheneu, 1988.
- BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução **CFO - 185/93** de 26 de Abril de 1993.
- BRASIL. **Lei 5.081** de 24 de Agosto de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15081.htm
- CALVIELLI, I. T. P. **Responsabilidade profissional do cirurgião dentista**. In: SILVA, M. (COORD.) **Compêndio de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: Medsi, 1997. Cap.23 p.399-411.
- FERNANDES, A. H. **História da Odontologia nos 500 anos do Brasil**. Módulo História da Educação no Brasil para o Mestrado em Educação. Setembro 1999.
- FREITAS, R. B. **Sistema de identificação humana no âmbito criminal**. Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Especialização em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba. 38 fls. 2013. Orientador: Prof. Msc. José Cavalcanti dos Santos.
- JÚNIOR, J. CUNHA, J. GALVÃO, L. **“Odontologia Legal: Aspectos históricos”**, publicado em 15 de março de 2007. Prof. Adjunto do Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal da Universidade Federal da Bahia, Mestre e Doutor pela Unicamp, Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal.
- ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, C. A. S. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. São Paulo: Artes Médicas, 2013.
- VANRELL, J. P.; BORBOREMA, M. L. **Vade Mecum de medicina e odontologia legal**. 2ª edição. São Paulo: J.H.Mizuno Editora Distribuidora, 2011.